



Interpelação escrita

O artigo 3.º da Lei n.º 12/2018 (Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos) dispõe que *“a defesa dos direitos e interesses dos idosos é da responsabilidade de toda a sociedade”*, zelando pelo princípio fundamental de tratamento igual para todos os idosos. Assim, tenho sempre defendido que os idosos que foram autorizados a efectuar contribuições retroactivas [para o FSS] antes de 2011 deveriam poder, ao fim de todos estes anos, efectuar, mais uma vez, contribuições retroactivas respeitantes aos restantes 360 meses, de modo a poderem receber, quanto antes, a pensão para idosos na totalidade. Trata-se dum valor de apenas cerca de três mil patacas, que já em si não é suficiente para viver, e que precisa de ser complementado pelo subsídio para idosos, poupança central e comparticipação pecuniária (a que o Governo chama de suporte a vários níveis). Assim, receber apenas uma parte da pensão só torna a situação bem pior.

Já apresentei várias interpelações escritas ao Governo a este respeito, sugerindo que se autorize os idosos a efectuar, mais uma vez, as contribuições retroactivas respeitantes aos seis anos em falta. No entanto, o Governo recorreu sempre a diversos pretextos para me responder. Na resposta dada em 14 de Janeiro do corrente ano, o Governo afirma que *“o relançamento da medida de contribuições retroactivas implicaria a anulação da disposição sobre o número de meses de contribuições retroactivas então estabelecida, que teve*



em conta a equidade das políticas e a justiça social, o que violaria o princípio subjacente ao seguro social, para além de constituir uma injustiça para todos os beneficiários que cumpriram, desde sempre, as suas obrigações contributivas nos termos da lei.” Para mim, esta resposta é incompreensível, pois não percebo porque é que, passados nove anos, o relançamento do pagamento das contribuições retroactivas para os seis anos em falta é considerado como “anulação da disposição sobre o número de meses de contribuições retroactivas então estabelecida, que teve em conta a equidade das políticas e a justiça social”. Na realidade, as leis devem acompanhar a evolução dos tempos. Trata-se duma lei que entrou em vigor há nove anos, detectou-se um problema, que levou à redução da pensão para dezenas de milhares de idosos pondo em causa a manutenção duma vida normal, então, por que razão não pode a lei ser revista, no sentido de lhes permitir o pagamento, de uma só vez, das contribuições retroactivas respeitantes aos restantes seis anos? Na resposta dada em Março do corrente ano, o Governo esquivou-se totalmente ao porquê da impossibilidade da revisão da lei ou do ajustamento das políticas para permitir o pagamento das contribuições retroactivas, repisando a teoria da injustiça, sem, no entanto, conseguir adiantar sobre quem recai essa injustiça.

Nestes termos, apresento, novamente, uma interpelação escrita sobre o assunto:

1. Numa das respostas dadas, afirma-se que “a elaboração da respectiva



política deve seguir o princípio da igualdade, levando em consideração a equidade das políticas e da sociedade como um todo e tendo como objectivo tratar a generalidade dos beneficiários de forma igual.” Todavia, há idosos que igualmente deram o seu contributo à sociedade e foram alvo de discriminação, não podendo aderir ao regime em 2010. Agora, continuam a ser discriminados, pois o facto de só poderem efectuar 180 meses de contribuições retroactivas implica a impossibilidade de receber a totalidade da pensão durante quinze anos a contar de 2010. Isto é “seguir o princípio da igualdade”? É ter “em consideração a equidade das políticas e da sociedade como um todo e tendo como objectivo tratar a generalidade dos beneficiários de forma igual”?

- 2. Numa das respostas afirma-se o seguinte: “se, em conformidade com as opiniões do deputado, se permitisse, mais uma vez e de qualquer maneira, as contribuições retroactivas por parte de alguns indivíduos e, conseqüentemente, o gozo imediato da totalidade da pensão para idosos, a política inclinar-se-ia para um único grupo, que não precisaria de assumir nenhum risco de sobrevivência, obtendo assim melhores benefícios”. Então, em 2010, quando se permitiu o pagamento de 180 meses de contribuições retroactivas, não houve inclinação “para um único grupo”? No regime de poupança central, os saldos só são distribuídos aos residentes com idade igual ou superior a 22 anos. Não haverá inclinação “para um único grupo”? Face à recente situação epidémica, a concessão de apoio aos trabalhadores por conta de outrem, de 15 mil patacas repartidas em 3 meses, não se traduz numa “inclinação para um único grupo”? Por aqui se vê que é normal que



determinada política se incline para um único grupo e que tal não passa de um meio comum de redistribuição de recursos. O essencial reside na razoabilidade dessa inclinação. Havendo razoabilidade e necessidade, nada obsta que uma política se incline para um único grupo. A afirmação de que o relançamento de contribuições retroactivas vai resultar em que o tal grupo não precise “de assumir nenhum risco de sobrevivência, obtendo assim melhores benefícios” é deveras estranha, pois é ridículo dizer que “não precisa de assumir nenhum risco de sobrevivência”, e não se percebe em que termos podem os mesmos obter “melhores benefícios”. Mesmo que o Governo permita que esses idosos efectuem, mais uma vez, contribuições retroactivas, estes só vão beneficiar duma pensão igual à que os outros estão a receber, reflectindo-se assim o princípio da igualdade. Em que termos poderiam obter “melhores benefícios”?

3. Numa das respostas afirma-se que, se fosse permitido, mais uma vez, o pagamento de contribuições retroactivas, “contrariar-se-ia o princípio de seguro social deste regime e que tal resultaria em tratamento diferenciado face a outros grupos de beneficiários, levando mais grupos a apresentar as mesmas reivindicações.” Neste momento, todos os residentes (idosos) podem beneficiar da pensão para idosos, sendo discutível se se trata de um regime de seguro social. Mas pondo de lado essa discussão, não se percebe porque é que o pagamento de contribuições retroactivas, para permitir o recebimento da totalidade da pensão, vai resultar em “tratamento diferenciado face a outros grupos de beneficiários”. Quem são esses “outros grupos de beneficiários”? Que “tratamento diferenciado” vai ser causado? Como se define esse



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

“tratamento diferenciado”? Quem são os “outros grupos” que vão “apresentar as mesmas reivindicações”? A fim de assegurar que tais grupos não foram inventados para nos confundir, permitindo que o público pondere se os mesmos devem também “merecer tratamento igual”, o Governo pode esclarecer quais são, afinal, esses “outros grupos”?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Au Kam San

9 de Abril de 2020